



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Maio de 2026 • Número 3999 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE LEME/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O Secretário de Transportes e Viação no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.026/2026 adjudicando a empresa conforme segue:

LOTE 01 – LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA - R\$ 38.157,10
LOTE 02 – LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA - R\$ 9.700,00
LOTE 03 – LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA - R\$ 4.184,40

Formalize-se a Ata de Registro nos termos do edital

Leme, 21 de maio de 2026

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Secretária da Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.022/2026 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 1.207,30
LOTE 02 – INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 7.600,00
LOTE 05 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 4.972,00
LOTE 07 – AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - R\$ 54.800,00
LOTE 08 – DAKFILM COMERCIAL LTDA - R\$ 15.660,00
LOTE 09 – DAKFILM COMERCIAL LTDA - R\$ 23.400,00
LOTE 10 – PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - R\$ 24.300,00
LOTE 11 – DAKFILM COMERCIAL LTDA - R\$ 46.965,00
LOTE 12 – INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA - R\$ 6.600,00
LOTE 13 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 477,00
LOTE 14 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 889,80
LOTE 15 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 564,90
LOTE 17 – CM HOSPITALAR S.A. - R\$ 485.339,10
LOTE 19 – AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - R\$ 46.000,00
LOTE 20 – ILG COMERCIAL LTDA - R\$ 5.700,00
LOTE 21 – ILG COMERCIAL LTDA - R\$ 816,00
LOTE 22 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 2.060,40
LOTE 23 – CIRÚRGICA PARANAÍ LTDA - R\$ 4.804,20
LOTE 24 – AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - R\$ 37.700,00
LOTE 26 – CFJR IMPORTADOR E DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 30.753,20

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital
Leme, 22 de maio de 2026

LISETE CRISTINA GANEKO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2026.

No dia treze de maio de dois mil e vinte e seis, realizou-se reunião destinada à revisão e alinhamento dos detalhes da I Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que será realizada no dia 12 de junho de 2026. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente Anselmo, que conduziu a abertura e realizou a leitura da programação oficial do evento. Na ocasião, foram confirmados os convites, bem como definido que a abertura oficial da I Conferência ficará sob responsabilidade do Presidente do Conselho Municipal, Anselmo. Em seguida, foram apresentados e organizados os eixos temáticos da conferência, ficando assim distribuídos:

- Eixo 1 – Sustentabilidade e Financiamento do Esporte: responsável Michel.
- Eixo 2 – Formação, Qualificação e Valorização dos Profissionais do Esporte: responsáveis Elder, Daniela e Adriana.
- Eixo 3 – Infraestrutura e Equipamentos Esportivos e de Lazer: responsáveis Rosa e Luana.

Ainda foram discutidos os seguintes encaminhamentos: confirmação das equipes de apoio, elaboração de camisetas para os membros do Conselho e elaboração dos certificados destinados aos participantes. Ficou também definida a recepção dos convidados, sob responsabilidade de Luana, Daniela e Graziela.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Daniela Bonfogo Cavichioi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Leme (SP), 13 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Legislativo do Município de Leme, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período do ano de 2025, em observância ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica consignado que a concessão da revisão geral anual:

- observa os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- atende às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- não compromete o equilíbrio fiscal e financeiro da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.
Leme, 18 de maio de 2026.

Cíntia Cristina Grossklauss
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE SECRETÁRIO

João Arrais Serodio Neto
SECRETÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.548, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a responsabilização administrativa por maus-tratos a animais praticados por crianças e adolescentes no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenção, apuração e responsabilização administrativa de maus-tratos a animais praticados por crianças e adolescentes no Município de Leme, sem prejuízo da aplicação da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - criança, a pessoa com até doze anos de idade incompletos;
- II - adolescente, a pessoa com idade entre doze e dezoito anos incompletos;
- III - maus-tratos a animais, toda ação ou omissão que importe em sofrimento, dor, lesão, abuso, crueldade ou morte de animal, na forma da legislação federal.

CAPÍTULO II**DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º Identificados maus-tratos a animais praticados por criança ou adolescente, os pais ou responsáveis legais poderão ser responsabilizados administrativamente quando restar comprovada negligência, omissão ou violação do dever de cuidado e vigilância.

§ 1º A responsabilização administrativa prevista no caput não afasta a eventual responsabilidade civil e penal dos adultos envolvidos.

§ 2º Quando o animal estiver sob a responsabilidade direta de pessoa maior de idade diversa dos pais ou responsáveis legais, esta também poderá ser responsabilizada na forma do regulamento.

§ 3º A comprovação da negligência ou omissão referida no caput deverá observar os princípios da individualização da conduta e da culpabilidade, garantindo-se o devido processo legal.

CAPÍTULO III**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

Art. 3º Constatada a prática de maus-tratos a animais por criança ou adolescente, o órgão fiscalizador competente deverá:

- I - lavrar auto de infração em nome do responsável legal, com descrição detalhada dos fatos e indicação das medidas protetivas necessárias ao animal;
- II - aplicar, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo, as seguintes sanções: a) advertência, com orientação sobre guarda responsável; b) multa, nos valores estabelecidos em regulamento; c) perda temporária ou definitiva da guarda do animal;
- III - assegurar o resgate imediato, atendimento veterinário emergencial e, se necessário, o encaminhamento do animal para abrigo, lar temporário ou entidade de proteção animal credenciada.

§ 1º As despesas com transporte, atendimento veterinário e acolhimento do animal serão de responsabilidade do infrator, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atestada por avaliação socioassistencial, terão as multas e despesas previstas nesta Lei, sendo substituídas por medidas educativas, de acompanhamento e orientação sobre guarda responsável.

§ 3º A medida de perda da guarda prevista no inciso II, alínea "c", do caput será aplicada quando: I - houver reincidência na prática de maus-tratos; II - for constatada grave violação ao bem-estar do animal; III - houver risco à segurança do animal ou à saúde pública.

§ 4º Em situações de urgência, a remoção do animal poderá ser realizada imediatamente, garantindo-se ao responsável legal o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de quinze dias, contados da ciência da medida.

CAPÍTULO IV**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 4º Nos casos de maus-tratos a animais praticados por criança ou adolescente, o órgão fiscalizador deverá:

- I - encaminhar notícia dos fatos ao Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas cabíveis, em até quarenta e oito horas da constatação;
- II - comunicar obrigatoriamente o Ministério Público e, quando houver indícios de crime, a autoridade policial, no prazo de cinco dias úteis;
- III - informar à rede de proteção socioassistencial para acompanhamento da família, quando identificados fatores de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. As comunicações previstas neste artigo não substituem nem interferem nas medidas socioeducativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V**DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO**

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá programas permanentes de educação e conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de

maus-tratos, com as seguintes diretrizes:

- I - priorização de famílias com crianças e adolescentes;
- II - integração com a rede municipal de ensino;
- III - capacitação de agentes públicos, conselheiros tutelares e profissionais da rede socioassistencial;
- IV - realização de campanhas educativas em parceria com entidades de proteção animal.

Parágrafo único. Os programas previstos no caput deverão incluir ações voltadas à identificação precoce de situações de risco e vulnerabilidade envolvendo crianças, adolescentes e animais.

CAPÍTULO VI**DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I - o órgão responsável pela fiscalização, apuração e aplicação das sanções administrativas;
- II - os valores das multas e os critérios de gradação conforme a gravidade da infração;
- III - o procedimento administrativo para apuração de infrações, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- IV - os requisitos para credenciamento de abrigos, lares temporários e entidades de proteção animal;
- V - o procedimento para resgate, atendimento veterinário e destinação dos animais vítimas de maus-tratos;
- VI - os critérios para avaliação da vulnerabilidade socioeconômica prevista no § 2º do art. 3º;
- VII - os mecanismos de articulação entre o órgão fiscalizador, Conselho Tutelar, Ministério Público e rede socioassistencial.

Parágrafo único. Até a publicação do regulamento, aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Posturas Municipal e da legislação correlata.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 20 de maio de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.549, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Institui, no âmbito do Município de Leme, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar o descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos ou privados de uso comum.

Artigo 2º – A denúncia poderá ser realizada por meio de fotografia ou vídeo que permita identificar:

- I – A infração cometida;
- II – O local da ocorrência;
- III – data e horário do registro;
- IV – Elementos que possibilitem a identificação do infrator, quando possível.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

§1º O denunciante deverá informar seus dados de contato para fins de validação da denúncia.

§2º A identidade do denunciante será preservada, assegurado o sigilo das informações, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas e demais normas correlatas.

Artigo 4º - O Poder Executivo instituirá mecanismos de incentivo à participação popular no Programa, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação financeira aplicável.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 20 de maio de 2026.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.550, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Programa ‘Aluno Amigo dos Animais’ no Município de Leme e dá outras providências”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa “Aluno Amigo dos Animais”, destinado a promoção de ações educativas voltadas a conscientização da importância da proteção dos animais.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em escolas públicas e privadas, mediante ações de caráter educativo, informal e cultural.

Art. 3º As ações poderão compreender:

- I – palestras;
- II – campanhas educativas;
- III – atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária.

Art. 4º A implementação observará regulamentação do poder executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 20 de maio de 2026.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.551, DE 20 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades públicas de saúde do Município de Leme e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Leme, a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) como instrumento de triagem para o rastreamento precoce de sinais do Transtorno do Espectro

Autista – TEA nas unidades públicas municipais de saúde que realizam atendimento à primeira infância.

Art. 2º O questionário deverá ser aplicado preferencialmente durante:

- I – Consultas de puericultura;
- II – atendimentos de acompanhamento do desenvolvimento infantil;
- III – consultas de rotina realizadas na Atenção Primária à Saúde.

§1º A triagem será realizada prioritariamente em crianças na faixa etária recomendada pelos protocolos oficiais de saúde infantil, especialmente entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses de idade.

§2º A aplicação poderá ser realizada por profissionais integrantes da equipe multiprofissional da rede municipal de saúde, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A aplicação do M-CHAT terá caráter exclusivamente de triagem inicial, não substituindo avaliação clínica especializada, devendo os casos com indicadores de risco ser encaminhados para avaliação multiprofissional e acompanhamento na rede municipal de saúde.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Estabelecer protocolos técnicos e fluxos de aplicação;
- II – Organizar os procedimentos de encaminhamento e acompanhamento;
- III – promover orientação as equipes, preferencialmente por meios de recursos já disponível na rede municipal e diretrizes do SUS.
- IV – Integrar os resultados da triagem aos instrumentos de acompanhamento da saúde da criança utilizados no Município;
- V – garantir a aplicação do instrumento sem custos ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º A execução desta Lei observará a estrutura existente da rede municipal de saúde e a utilização de instrumentos já previstos na Caderneta de Saúde da Criança e protocolos do SUS.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 20 de maio de 2026.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

EDITAL 14/2026

Tem este edital a finalidade de tornar público que o imóvel descrito abaixo teve o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano exercício 2026 cancelado por força da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2.009, em seu artigo 07, § 3º.

Protocolo	Inscrição Municipal	Nome
11.172/2026	10.0091.1000.00-0	RAUL SCHIWINDEN JUNIOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LEME, 13 de maio de 2026.

Daniel Alves Moraes
Diretor Departamento de Receita
Vera Regina Pilon Rodrigues Pentead
Secretária Municipal de Finanças

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.142 de 21 de janeiro de 2025
Dá provimento a cargo de Condutor de Veículo de Manutenção

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de CON-DUTOR DE VEÍCULO DE MANUTENÇÃO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

JULIO CESAR RIBEIRO JUNIOR RG/SSP/SP n.º 56.335.605-4

Gabinete do Diretor Presidente
Em 21 de janeiro de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2025

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2025.

Classificação	Operador de Redes	
5º	Marcos Gueias de Souza	CPF n.º XXX.234.208-XX
6º	Moises Faria dos Santos	CPF n.º XXX.966.748-XX
7º	Adrian Antunes de Moreira	CPF n.º XXX.539.288-XX

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2025 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga. Leme/SP, 19 de maio de 2026.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.491 de 19 de maio de 2026
Exonera Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, na presente data, o Sr. RENATO DE CERQUEIRA LIMA BORGES, portador do RG n.º 30.266.273-X, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta autarquia desde o dia 19 de maio de 2025.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 19 de maio de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.488 de 18/05/2026
Torna sem efeito ato de nomeação de Operador de Redes

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo n.º 289, de 15 de maio do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO a nomeação para o cargo de OPERADOR DE REDES efetuada pela Portaria n.º 6.485, de 12 de maio de 2026, do seguinte concursado:

JEFFERSON AP. DE OLIVEIRA BUENO DA SILVA	CPF n.º XXX.485.248-XX
--	---------------------------

Gabinete do Diretor Presidente
Em 18 de maio de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.492 de 21 de maio de 2026
Dá provimento a cargo de Leiturista

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de LEITURISTA, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

CAROLINA CRISTINA DA SILVA CPF n.º ***.737.718-**

Gabinete do Diretor Presidente

Em 21 de maio de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º02/2025 – Processo Administrativo - SADS n.º 006/2026; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, OBJETO: Projeto – revitalizar o espaço físico da organização da sociedade civil por meio de pintura da parte externa do prédio, muros e salas de aula da educação e áreas adjacentes (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais), sendo parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/08/2026; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. Leme, 21 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 003/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º02/2025 – Processo Administrativo - SADS n.º 003/2026; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECILIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETO: Projeto – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O PATIO (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/08/2026; DATA DE ASSINATURA: 21/05/2026. Leme, 21 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 004/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º02/2025 – Processo Administrativo - SADS n.º 004/2026; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECILIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETO: Projeto – Troca de piso – Troca do piso já existente devido ao tempo de uso, onde se encontra com rachaduras que causam afundamentos ocasionando infiltrações, tornando o ambiente úmido (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/08/2026; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. Leme, 21 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 007/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º02/2025 – Processo Administrativo - SADS n.º 006/2026; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: SOCIEDADE MARIA MADALENA DA POSTEL – CENTRO DE FORMAÇÃO PLÁCIDA VIEL, OBJETO: Projeto – projeto de judô sendo aquisição de materiais para judô e professores e uniformes (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais), sendo parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/12/2026; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. Leme, 21 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 005/2026 – EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO CMDCA N.º02/2025 – Processo Administrativo - SADS n.º 005/2026; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: GUARDA MIRIM DE LEME, OBJETO: Projeto – Aquisição de equipamentos para laboratório de informática (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de colaboração, no valor total de R\$ 100.000,00 (CEM mil reais), sendo parcela única; VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 20/08/2026; DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. Leme, 21 de maio de 2026. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

DECRETO Nº 9.087, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede intersetorial de proteção e do atendimento integrado e humanizado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência:

I.Secretaria Municipal de Educação
Titular: Regiane Fernandes da Silva
Suplente: Carla Regina de Oliveira

II.Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Titular: Josiane Cristina Francisco Pietro
Suplente: Luciano Driel Giroto.

III.Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Anete Candido Ferreira
Suplente: Maria José Ferreira

IV.Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Titular: Thereza Cristina de Almeida Mello
Suplente: Carla Roberta Vieira Pieter Guiguer de Oliveira

V.Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular: Celia Regina Franco da Silva Gonçalves
Suplente: Bruno Aloisio Rauter

VI.Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Titular: Nancy Luciana Martins
Suplente: Tatiane Cristina Lani

VII.Organização da Sociedade Civil
Titular: Tamires Georgia da Silva – representante da Casa do Menor Francisco de Assis
Suplente: Meire Teresinha Contieri – representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE

VIII.Diretores da Educação Básica de Educação Infantil Públicas e Privadas
Titular: Gisele Spadotto Negro
Suplente: Viviane Cristina Michelin Fiorenzani

IX.Conselho Tutelar
Titular: Carlos Rogerio Cerbi
Suplente: Marcelo Matins Neivas

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada promover a articulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações da rede de proteção, visando à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º O exercício das funções dos membros do Comitê será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 22 de maio de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.088, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a transferência de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	1.000.012	02.01.01-061820003.2.005000-4.4.90.52	37	R\$ 5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 5.000,00
Total Art. 167, VI - CF 88					R\$ 5.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas por transposição e transferência, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	1.000.012	02.01.01-061820003.2.005000-3.3.90.39	35	R\$ 5.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 5.000,00
Total Art. 167, VI - CF 88					R\$ 5.000,00

Art. 3º A presente alteração, não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento, transferência e transposição orçamentária aberta por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.089, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 118.939,88 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0068	02.06.01-041230007.2.012000-4.4.90.52	5473	R\$ 61.939,88
0	1	110.0000	02.15.01-278110033.2.129000-3.3.90.39	601	R\$ 27.000,00
Total do Superávit – Art. 43, §1º, I – Lei Federal nº 4.320/64					R\$ 30.000,00

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004000-3.3.90.30	25	R\$ 30.000,00
Total da Anulação - Art. 43, § 1º, III - Lei.4.320/64					R\$ 30.000,00
TOTAL					R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 88.939,88 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004000-3.3.90.40	30	R\$ 30.000,00
Total da Anulação - Art. 43, § 1º, III - Lei.4.320/64					

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do crédito suplementar aberto por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 22 de maio de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES